

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de materiais de construção para Manutenção das Estruturas Prediais Municipais, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A necessidade de aquisição de materiais abrange a conservação de edifícios essenciais e áreas de uso comum, incluindo, mas não se limitando a:

- **Edificações Públicas Essenciais:** O Prédio da Prefeitura Municipal, Escolas Municipais (Prof. Veridiana, Joaquim Alves Gomes Tição, do Distrito de Pilar Cruz), Creche Municipal Luzia Japiassu Batista, Unidades Básicas de Saúde (UBS Francisco Venâncio Xavier e UBS do Distrito de Pilar Cruz). A manutenção dessas estruturas é vital para a continuidade dos serviços administrativos, educacionais e de saúde.
- **Instalações Esportivas e de Lazer:** O Ginásio de Esportes Jean Marcus, o Campo de Futebol Homero Macedo Gomes e o Centro Esportivo (atualmente em construção). A conservação desses locais é fundamental para a promoção da saúde, bem-estar e lazer da comunidade.
- **Repartições Administrativas:** As sedes das Secretarias Municipais (Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Assistência Social), bem como o CRAS, Conselho Tutelar e Detran. A manutenção dessas repartições garante um ambiente de trabalho adequado e a qualidade no atendimento ao cidadão.
- **Espaços Públicos e de Convivência:** Diversas praças (Mães, Cavalhadas, entrada principal da Cidade, Setor Papuã, Ginásio de Esportes, Igreja Nossa Senhora das Mercês, Pórticos de entradas da Cidade e dos Distritos de Pilar Cruz e do Cruzeiro), além das calçadas em todo o município. A conservação desses espaços é essencial para a segurança, acessibilidade, urbanismo e qualidade de vida dos munícipes.

A ausência de materiais adequados e a interrupção da manutenção impactam diretamente a prestação de serviços públicos, a segurança dos usuários e a imagem da cidade. A presente aquisição, portanto, visa garantir a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades municipais e o bem-estar da comunidade.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais de construção conforme especificado no termo de referencia.

Os materiais a serem comprados devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação NBR a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.1 – Área Requisitante

A requisição é solicitada pela: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; Secretaria Municipal de Gestão; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Ass. Social.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Os quantitativos foram fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e para atender as futuras obras a serem realizadas. Foi constatado também a falta de alguns itens, no qual foram analisados e incluídos, conforme termo de referência em anexo.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução 3 - Realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias prediais, bem como o prazo de entrega que os fornecedores tem para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação.

Além disso, cada Secretaria possui diversas necessidades de demanda, sendo assim a quantidade de materiais necessários para manutenção predial é composta por centenas de itens o que inviabilizaria uma adesão, por isso a licitação própria é a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor para a presente aquisição de materiais de construção será realizada de forma dinâmica e atualizada, por meio de pesquisa de preço no comércio local e regional. Essa metodologia visa obter valores de mercado contemporâneos, refletindo a realidade econômica atual e a disponibilidade dos itens na região de Pilar de Goiás-GO e entorno.

O objetivo primordial dessa etapa no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é balizar o gasto potencial com a solução escolhida, permitindo uma análise prévia da viabilidade econômica da contratação. Este levantamento inicial não se confunde, contudo, com a

pesquisa de preços detalhada que será conduzida posteriormente para a formação do preço de referência da licitação, cujos parâmetros são mais rigorosos e visam a verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas das empresas.

Ao focar na pesquisa de preços junto aos fornecedores do comércio local e regional, busca-se não apenas a precisão na estimativa, mas também o estímulo à economia da região e a otimização dos recursos públicos, considerando a proximidade e a agilidade na aquisição dos materiais necessários para as manutenções municipais.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)*

A solução especificada e que se pretende adquirir refere-se à contratação de materiais de construção por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços. A opção pelo Pregão Presencial justifica-se pelo fato de o Município de Pilar de Goiás enquadrar-se na disposição do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite essa modalidade para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, otimizando o procedimento de contratação às características locais.

A escolha pela contratação via Sistema de Registro de Preços visa uma melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária. Acredita-se que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com a consequente redução de procedimentos administrativos e custos financeiros. Adicionalmente, esta modalidade viabiliza os critérios de economicidade e sustentabilidade para a Administração Pública, permitindo aquisições conforme a demanda real e otimizando os estoques.

Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais de construção são imprescindíveis e inerentes à manutenção das estruturas prediais e espaços públicos do município. É fundamental proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades municipais, e a aquisição desses itens, dada sua natureza e o volume esperado, não possui outra maneira de ser realizada que não seja por meio de um processo licitatório transparente e eficiente..

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO *(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)*

Justifica-se que o objeto do presente será dividido em itens, portanto não há a

necessidade de agrupamento em lotes. O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades das Secretarias, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Os materiais de construção adquiridos serão aplicados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás-GO, de forma a sanar ou mitigar a demanda de serviços de manutenção, reparos e melhorias dos prédios públicos, assim o resultado pretendido é a preservação da integridade do patrimônio público municipal e a integridade pessoal de seus servidores e munícipes.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Pilar de Goiás-GO e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da Secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em

novas obras.

Sugere-se também priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, como materiais reciclados, madeira certificada e produtos de baixo impacto ambiental.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para aquisição de material de construção, visando assim atender às necessidades das manutenções e melhorias prediais.

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das estruturas físicas é essencial para garantir a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. Assim, a aquisição de materiais de construção de qualidade é crucial para assegurar a integridade das edificações e a segurança dos ocupantes, prevenindo acidentes e danos materiais.

Isso assegura a durabilidade, segurança e eficiência das instalações, preservando o patrimônio público e proporcionando um ambiente adequado para o cumprimento das atividades institucionais.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pilar de Goiás-GO, 30 de julho de 2025.



MARLENILTON MACHADO FAGUNDES

Secretário Mun. de Infraestrutura e de Obras

Matrícula nº 23236

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar